

Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Acidentes Pessoais - Employee Benefits

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Pagamento dos capitais, subsídios e/ou indemnizações se se verificar algum dos riscos segurados, desde que resultantes de acidente garantido pela apólice. Fica garantido o risco extraprofissional.



Que riscos são segurados?

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente;
- ✓ Saúde mental;
- ✓ Nutrição e Saúde;
- ✓ Casa e Família;
- ✓ Trabalho Remoto.



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões:

- ✗ Ação ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool ou bebida alcoólica (grau de alcoolémia superior a 0,5 gr. por litro) e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- ✗ Ações ou omissões criminosas da Pessoa Segura;
- ✗ Ações ou omissões negligentes da Pessoa Segura, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- ✗ Suicídio ou tentativa de suicídio;
- ✗ Apostas e desafios;
- ✗ Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- ✗ Ações praticadas pelo Tomador ou pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;

Também não ficam garantidos as consequências de sinistros que se traduzam em:

- ✗ Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombagos, roturas ou distensões musculares;
- ✗ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- ✗ Perturbações ou danos do foro psíquico, única e exclusivamente;
- ✗ Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- ✗ Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo à Pessoa Segura;
- ✗ Quaisquer outras doenças quando não se prove, por diagnóstico médico são consequência direta do acidente garantido pelo contrato.
- ✗ Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Prática desportiva federada;
- ✗ Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, motorismo, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos e atividades análogas na sua perigosidade, (voo em asa delta e ultraleves, BTT, bungee jumping, escalada, espeleologia, kite surf, montanhismo, parapente, rafting, rappel, rugby, esqui náutico, slide, surf, body board e windsurf);
- ✗ Pilotagem de aeronaves;
- ✗ Cataclismos da natureza (ventos ciclónicos, terramotos, maremotos), e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de queda de raio;
- ✗ Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, rebelião, revolução, insurreição, greves, "lock-outs", distúrbios laborais, tumultos, alterações da ordem pública, atos de vandalismo, execução de lei marcial e usurpação de poder civil ou militar e atos de terrorismo;
- ✗ Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro (ATV).
- ✗ Acrescem as exclusões específicas de cada uma das Condições Especiais.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! Nos casos e declarações inexatas prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! Na cobertura de Morte ou Invalidez Permanente, o capital por morte só será pago se a mesma ocorrer no decurso de dois 2 anos a contar da data do acidente
- ! Na cobertura de Morte ou Invalidez Permanente o capital de Invalidez só será pago se a mesma for clinicamente constatada e fixada através de relatório médico no decurso de dois 2 anos a contar da data do acidente.
- ! O risco de morte de crianças com idade inferior a 14 anos só é admissível se contratado por instituições escolares, desportivas ou de natureza análoga;



Onde estou coberto?

- ✓ A cobertura de Morte ou Invalidez é válida em qualquer parte do mundo.
- ✓ As restantes coberturas, apenas funcionam em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros atempadamente;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Autorizar o médico que assista as pessoas seguras a fornecer as informações solicitadas pelo Segurador e submeterem se a aos exames efetuados por médico designado pelo Segurador;
- Entregar a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidos pelo contrato
- Se do acidente resultar a morte da Pessoa Segura, em complemento à participação, enviar ao Segurador certificado de óbito com indicação da causa da morte e, quando considerados necessários, outros documentos que esclareçam as circunstâncias do acidente e das suas consequências;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24:00 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.